



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N°01/2022

Procedência: Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Licitatório: Dispensa n° 7/2021-15201.

Finalidade: Parecer opinativo Controle Interno.

Objeto: Contratação de empresa especializada na reforma da UBS do centro do Município de Juruti PA, sendo manutenção/recuperação da cobertura cerâmica; substituição total do sistema de drenagem, incluindo calhas, rufos, e condutores de águas pluviais (tubos); revisão dos pontos de elétrica (iluminação, tomadas e interruptores); repintura geral da edificação. Área construída total de 302,63 m².

I – RELATÓRIO:

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo n° 00410002/21, na modalidade Dispensa, cujo objeto é contratação de empresa especializada na reforma da UBS do centro do Município de Juruti PA, sendo manutenção/recuperação da cobertura cerâmica; substituição total do sistema de drenagem, incluindo calhas, rufos, e condutores de águas pluviais (tubos); revisão dos pontos de elétrica (iluminação, tomadas e interruptores); repintura geral da edificação. Área construída total de 302,63 m².

Constam nos autos duas tentativas de realização de Licitação para o objetivo em questão na modalidade carta convite n° 002/2021, entretanto, nenhuma logrou êxito, por isso, a assessoria jurídica, através do parecer n° 185/2021- fls 612 a 615- entendeu que, diante dos fracassos ocorridos, o mais coerente seria a mudança para a modalidade Dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso V da lei 8.666/93, o que de fato foi feito.

Vale ressaltar que no caso concreto, não ocorreu a falta de interessados e sim a inabilitação daqueles que participaram do certame, seja por falta de cumprimento das exigências do edital ou por não comparecimento do número mínimo de interessados (3).

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 02 volumes.

Passemos à análise.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Dada as circunstâncias acima demonstradas, a modalidade adequada para o novo cenário é Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na reforma da UBS do centro do Município de Juruti PA, sendo manutenção/recuperação da cobertura cerâmica; substituição total do sistema de drenagem, incluindo calhas, rufos, e condutores de águas pluviais (tubos); revisão dos pontos de elétrica (iluminação, tomadas e interruptores); repintura geral da edificação. Área construída total de 302,63 m², conforme Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

III - DA LEGALIDADE:

Art. 48, §3º, Lei 8.666:

Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

TCU: *No caso de inabilitação de todos os licitantes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos (...)*

Se ocorrer a desclassificação de todas as propostas, as encaminhadas posteriormente, devidamente corrigidas, poderão ser apresentadas inclusive com novos preços.

Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª ed., 2010, p.556-557.

Orientação Normativa AGU nº 12/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei no 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

Reitero que, a modalidade dispensa de licitação foi uma recomendação da assessoria Jurídica do setor de Licitação dada através do **parecer nº 185/2021- fls 612 a 615**, conforme demonstrado nos autos do processo.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Juruti, 11 de Janeiro de 2022.

LARISSA
MARQUES
BARBOSA:017162
97281

Assinado de forma digital
por LARISSA MARQUES
BARBOSA:01716297281
Dados: 2022.01.11
11:01:29 -03'00'

LARISSA MARQUES BARBOSA

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 4.739/2021